



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01522/2020

DECLARA A ESSENCIALIDADE E A NÃO-INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTO E DE ESTADO DE EMERGÊNCIA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas essenciais e vedadas quaisquer atos ou ações que levem a dificultar, impedir o acesso à educação e à saúde, a realização de atividades de culto religioso, em período de calamidade pública e/ou estado de emergência.

Parágrafo único - A regulamentação do disposto no *caput* deste artigo deverá obedecer às regras que propiciem a manutenção das atividades essenciais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Bozó
Vereador

EDUARDO MORAES
Vereador

Ver. Guilherme Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01522/2020

LIZA PRADO

Vereador

Ver. Marcelo Cunha

Vereador

Ver. Pastor Átila

Vereador

Ver. Paulo César - PC

Vereador

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Vereador

Ver. Tunico

Vereador

CARRIJO

Vereador

GLÁUCIA DA SAÚDE

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial Município de Uberlândia. Tem como finalidade garantir direitos constitucionais notadamente o artigo 5º da perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01522/2020

propriedade, nos termos seguintes: (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado aos locais de culto e a suas liturgias; Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito dos cidadãos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI da Constituição da República garante a liberdade religiosa e o direito de culto, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal. Ainda, tem-se que as instituições religiosas auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crise, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais, sendo de necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o município, coloco o presente projeto de lei em apoio a esta iniciativa.

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Bozó
Vereador

EDUARDO MORAES
Vereador

Ver. Guilherme Miranda
Vereador

LIZA PRADO
Vereador

Ver. Marcelo Cunha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01522/2020

Ver. Pastor Átila
Vereador

SÉRGIO DO BOM PREÇO
Vereador

CARRIJO
Vereador

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Ver. Tunico
Vereador

GLÁUCIA DA SAÚDE
Vereador